

ACÓRDÃO Nº 514/2018 – TCU – Plenário

1. Processo TC 010.604/2016-2.
2. Grupo II – Classe de Assunto: VII – Desestatização.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Entidades: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Ministério da Fazenda; Secretaria-Geral da Presidência da República.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).
8. Representação legal:
 - 8.1. Marcelo de Siqueira Freitas (15.659/OAB-DF) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de desestatização do serviço público de Loteria Instantânea Exclusiva (Lotex), instituído pela Lei 13.155/2016 e incluído no Programa Nacional de Desestatização (PND) por meio do Decreto 9.155/2017;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

 - 9.1. considerar que, sob o ponto de vista formal, foram atendidos os requisitos do primeiro estágio da outorga previstos no art. 7º, inciso I, alínea ‘a’, da Instrução Normativa TCU 27/1998;
 - 9.2. considerar que, dentro do escopo adotado para o exame do primeiro estágio do acompanhamento da licitação referente à outorga de concessão do serviço público de Loteria Instantânea Exclusiva (Lotex), não foi observada irregularidade, impropriedade ou não-conformidade relevante que justifique a paralisação do referido processo licitatório, após análise das premissas e metodologias, da avaliação econômico-financeira, do plano de negócios e da planilha de cálculo do fluxo de caixa;
 - 9.3. com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar ao Ministério da Fazenda e à Casa Civil da Presidência da República que avaliem a conveniência e oportunidade de, previamente ao edital da futura concessão, editar todas as providências normativas apontadas pelo Serviço “B” julgadas necessárias e suficientes à segurança jurídico-econômica do processo, após a modelagem final da concessão;
 - 9.4. dar ciência ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social que não se verificou previsão na minuta do edital para o caso de ocorrer empate entre propostas econômicas escritas iguais apresentadas por mais de um licitante, conforme já decidido no item 9.2.1 do Acórdão 3.697/2013-TCU- Plenário (rel. Ministro Walton Alencar Rodrigues);
 - 9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério da Fazenda, à Secretaria-Geral da Presidência da República e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;
 - 9.6. restituir os autos à SecexFazenda, em conformidade com o Memorando-Segecex 19/2018, para que seja dado seguimento ao exame dos demais estágios desta desestatização.
10. Ata nº 8/2018 – Plenário.
11. Data da Sessão: 14/3/2018 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0514-08/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral